



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2020

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Apoio à Mulher vítima de violência, no município de Araci.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI decreta:

Art. 1º – Fica criada a Comissão de Apoio à Mulher que sofrer ou encontra-se ameaçada de violência doméstica, seja de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

Parágrafo único – A referida comissão atuará na defesa e proteção das mulheres orientando e encaminhando as mesmas para os serviços públicos disponíveis

Art. 2º – A Comissão de Apoio à Mulher será multidisciplinar, englobando atividades apoio médico, assistencial e de orientação jurídica, se necessário. A Comissão será composta de:

- I – Médico clínico geral;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo;
- IV – Assistente Jurídico;

Parágrafo único – A comissão será composta de profissionais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Araci e preferencialmente do sexo feminino.

Art. 3º – São atribuições específicas da Comissão de Apoio à Mulher vítima de violência:

I – Encaminhar a vítima aos serviços de saúde indicando exames e procedimentos médicos disponíveis no SUS;

II – Acompanhar a vítima em quaisquer diligências nos órgãos públicos de segurança pública, se assim ela desejar;

III – Prestar assistência também à família da vítima, em especial os filhos que estejam também ameaçados de violência;

IV – Providenciar locais seguros para abrigo da vítima de violência e de seus filhos, preferencialmente fora do município, a fim de assegurar sua integridade física e psicológica e moral agindo em harmonia com eventuais medidas protetivas que tenham sido deferidas;

Parágrafo único – Para cumprir o disposto neste artigo os membros da comissão atuarão em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais, sempre visando a proteção integral da mulher

Art. 4º – Os membros da comissão atuarão de forma ativa nos centros de saúde – hospitais e postos de saúde da família – com o objetivo de identificar casos de violência doméstica, agindo sempre na busca dos melhores interesses da vítima.

§ 1º – Não é permitida a tomada de decisões por parte de qualquer membro da comissão sem que haja o consentimento da vítima quando este for necessário.

§ 2º – A atuação será pautada na confidencialidade, no respeito à pessoa da mulher e de seus filhos, se houver.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresento esse projeto de lei na Câmara Municipal com o objetivo de dar conferir cada vez mais proteção às cidadãs do município de Araci que se forem vítimas ou se encontrarem ameaçadas de qualquer tipo de violência.

É cada vez maior o número de mulheres que sofrem às mãos de seus companheiros agressores e, por não terem assistência pública gratuita para efetivar seus direitos básicos à saúde, dignidade e integridade física, ficam desamparadas.

A Comissão de Apoio à Mulher vítima de violência vem justamente suprir essa falta de assistência dando à mulher segurança para buscar seus direitos e encontrar ajuda médica e psicológica para enfrentar essa dolorosa situação.

Creio na sensibilidade dos meus pares para aprovar este projeto e também confio que o Poder Executivo abraçará esta causa tão nobre sancionando o projeto em tempo hábil.

José Augusto Moura de Andrade

Vereador